

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 1021965-45.2017.8.26.0576
Recuperação Judicial

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, na qualidade de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, devidamente nomeado nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerido por **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e OUTRAS**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Foram encaminhadas as manifestações abaixo por parte dos credores, após o envio das correspondências previstas no art. 22, inciso I, letra “a” e a publicação do edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, realizada em 11/07/2017 (fls.2.671/2.676). Cumpre ressaltar que este Administrador Judicial recebeu as manifestações consideradas como tempestivas até a data de **01/08/2017**. As demais manifestações/divergências, remetidas fora do prazo supra, não foram objeto de análise, por restarem consideradas como intempestivas, na forma do artigo 7º, §1º da lei 11.101/05. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de não ter havido a contratação do perito auxiliar, com vistas a cumprir o prazo legal determinado em lei, os julgamentos administrativos foram realizados com base na legalidade, nos documentos apresentados junto aos autos pelas recuperandas e pelos documentos encaminhados pelos credores.

Habitações Apresentadas Tempestivamente:

07/06/2017

1. Maria Santa Locação e Obras Ltda. EPP

- 1.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 12.260,05
- 1.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 19.480,00
- 1.3. Valor e Classe considerado: R\$12.260,05 – ME/EPP
- 1.4. Justificativa: Credor juntou nota fiscal sem o respectivo contrato de prestação de serviços nem o respectivo aceite. Importante destacar que o vencimento se deu em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, não incidindo portanto em seus efeitos. Mantém-se o valor já arrolado pelas Recuperandas.

30/06/2017

2. Greca Transportes de Cargas

- 2.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 29.149,40
- 2.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ R\$33.223,89
- 2.3. Valor e Classe considerado: R\$30.771,86 – Quirografário.
- 2.4. Justificativa: Credor apresentou divergência justificada na necessidade de atualização monetária e aplicação de juros moratórios avançados contratualmente, da data do vencimento de cada título representativo da dívida até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Enviou cópias dos títulos protestados e do contrato firmado.
- 2.5. Ocorre que o contrato apresentado diz respeito à outra empresa do mesmo grupo – Greca Distribuidora de Asfaltos -, não podendo portanto as disposições contratuais serem especificamente aplicadas em relação negocial diversa. Assim, procede-se a alteração pleiteada, com a ressalva de aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, com base na disposição do artigo 9, II da lei 11.101/05.

30/06/2017

3. Greca Distribuidora de Asfaltos

- 3.1. Valor relacionado no Edital: R\$584.458,60
- 3.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$658.231,15
- 3.3. Valor e Classe considerado: R\$658.231,15 – Quirografário.
- 3.4. Justificativa: Credor apresentou divergência justificada na necessidade de atualização monetária e aplicação de juros moratórios avançados contratualmente, da data do vencimento de cada título representativo da dívida até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Enviou cópia dos títulos e do contrato firmado.
- 3.5. Procede-se a alteração pleiteada, com base na disposição do artigo 9, II da lei 11.101/05.

05/07/2017

4. Irimag Comércio e Representação Ltda. ME

- 4.1. Valor relacionado no Edital: R\$3.819,90
- 4.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 3.370,50
- 4.3. Valor e Classe considerado: R\$3.370,50 – ME/EPP
- 4.4. Justificativa: Credor apresentou divergência informando que o valor relacionado devido seria menor do que o efetivamente relacionado pelas Recuperandas. Procede-se à alteração do crédito.

05/07/2017

5. Omori e Suzaki Ara Aluguel de Equipamentos Ltda.

- 5.1. Valor Relacionado no Edital: 1.880,00
- 5.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 2.280,00
- 5.3. Valor e Classe considerado: 1.880,00 – Quirografário
- 5.4. Justificativa: Apresentou cópia de extrato de locação de bens móveis n.75481-1, sem contudo constar dados de recebimento e assinatura do devedor. Assim, não ficou comprovada a existência da efetiva operação, mantendo-se os valores já arrolados pelas Recuperandas.

05/07/2017

6. Gogliano Comércio de Tintas Ltda.

- 6.1. Valor Relacionado no Edital: 2.464,50
- 6.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 2.464,50
- 6.3. Valor e Classe considerado: 2.464,50 – ME/EPP
- 6.4. Justificativa: Credor apresentou impugnação solicitando inclusão da dívida representativa das notas fiscais n.1744, 1655 e 1704, todavia, tais valores já encontram-se devidamente arrolados pelas Recuperandas, não havendo necessidade de alteração.

06/07/2017

7. Celta Consultoria e Desenvolvimento Ltda.(Apresentada na forma de Brazcon Assessoria Contábil)

- 7.1. Valor relacionado no Edital: R\$50.000,00
- 7.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 50.000,00
- 7.3. Valor e Classe considerado: R\$50.000,00 – Quirografário
- 7.4. Justificativa: Credor apresentou impugnação informando a existência da quantia de R\$ 50.000,00 em aberto, todavia tal quantia fora devidamente arrolada pelas Recuperandas, não havendo necessidade de alteração do quadro geral de credores.

06/07/2017

8. Constel Telecom Sistema de Equipamentos

- 8.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 13.480,00
- 8.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 15.435,00
- 8.3. Valor e Classe considerado: R\$ 13.480,00 – ME/EPP
- 8.4. Justificativa: Apresentou cópia das faturas n.451, 468, 487, 505, 432, 546, 565, 583, 604, sem constar os dados de recebimento e assinatura do recebedor. Assim, não ficou comprovada a existência da efetiva entrega da mercadoria, mantendo-se os valores já arrolados pelas Recuperandas.

07/07/2017

9. Drugovich Autopeças Ltda.

- 9.1. Valor Relacionado no Edital: R\$ 3.155,71
- 9.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$0,00
- 9.3. Valor e Classe considerado: R\$0,00 – Quirografário.
- 9.4. Justificativa: Credor manifestou requerendo a exclusão do crédito arrolado pelas Recuperandas, sob a justificativa de anterior pagamento. Procede-se à exclusão do crédito.

07/07/2017

10. Sony Borges Santos da Silva

- 10.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 9.748,34
- 10.2. Valor da Divergência Apresentada R\$ 18.251,70
- 10.3. Valor e Classe considerado: R\$ 18.251,70 – Quirografário
- 10.4. Justificativa: Foi apresentada a este AJ cópias dos instrumentos de protesto referentes às duplicatas mercantis de números 16372 e 16403 nos valores de R\$ 3863,60 e R\$ 4639,76 com vencimento anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial. Importante ressaltar que já fora arrolado pelas Recuperandas o valor de R\$ 9.748,34 conforme se verifica da lista de credores. Assim, acolhe-se o valor total do crédito na quantia supramencionada.

07/07/2017

11. Dispav Importação, Exportação e Comércio Ltda.

- 11.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 21.248,88
- 11.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 0,00
- 11.3. Valor e Classe considerado: R\$ 21.248,88 – Quirografário
- 11.4. Justificativa: Apresentou concordância com os valores, requerendo alteração de endereço.

07/07/2017

12. Makro Atacadista S/A.

- 12.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 7.713,08
- 12.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 0,00
- 12.3. Valor e Classe considerado: R\$ 7.713,08 – Quirografário
- 12.4. Apresentou concordância com os valores já arrolados pelas Recuperandas

07/07/2017

13. João Lozano Filho Indústria e Comércio e Construção

- 13.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 293,28
- 13.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 0,00
- 13.3. Valor e Classe considerado: R\$ 293,28 – ME/EPP
- 13.4. Justificativa: Não apresentou impugnação com relação aos valores, informando apenas de sua habilitação no processo de Recuperação Judicial.

10/07/2017

14. Paraná Bauru Distribuidora de Autopeças

- 14.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 331,84
- 14.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 0,00
- 14.3. Valor e Classe considerado: R\$ 331,84 – Quirografário
- 14.4. Apresentou concordância tácita com os valores arrolados pelas recuperandas, uma vez que fora apresentada a este AJ cópia da Nota Fiscal n. 34176, no valor de R\$ 189,00 já relacionado na lista de credores.

10/07/2017

15. Silvana Korell Eireli

- 15.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 28.141,98
- 15.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 0,00
- 15.3. Valor e Classe considerado: R\$ 28.141,98 – ME/EPP
- 15.4. Justificativa: Não impugnou os valores apresentados pelas Recuperandas. Solicitou a inclusão dos valores referentes as custas cartorárias de protesto, sem apresentar os valores específicos. Todavia, tais quantias são de responsabilidade das Recuperandas quando de eventual retirada dos respectivos protestos, não havendo o que se falar em inclusão de tais quantias em favor do credor.

10/07/2017

16. PJ Papéis Rio Preto Ltda. Me

- 16.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 800,00
- 16.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 0,00
- 16.3. Valor e Classe considerado: R\$ 800,00 – ME/EPP
- 16.4. Justificativa: Apresentada nota fiscal n.001425, com data de emissão em 10/07/2017, período posterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, não incidente aos seus efeitos. Os demais valores não foram objeto de impugnação, mantendo-se o constante da lista apresentada pelas Recuperandas.

10/07/2017

17. Mil Máquinas Cobranças Ltda.

- 17.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 2.738,00
- 17.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 2.822,00
- 17.3. Valor e Classe considerado: R\$ 2.738,00 – Quirografário
- 17.4. Justificativa: Credor apresentou contratos de locação de máquinas, sem demonstrar a liquidez da dívida. Assim, não ficou comprovada a existência da dívida nos valores apresentados pelo credor, mantendo-se os valores já arrolados pelas Recuperandas.

11/07/2017

18. Maria José Tamião Barbi

- 18.1. Valor relacionado: R\$ 5.318,18
- 18.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 15.954,54
- 18.3. Valor e Classe considerado: R\$ 5.318,18 – Quirografário
- 18.4. Justificativa: Credor enviou instrumentos de protesto e notas fiscais n. 284, 285, e 286, de prestação de serviços sem o respectivo contrato para aferição. Verificou-se também a ausência de aceite nos títulos e que a nota n.286 possui vencimento posterior ao pedido de ajuizamento da Recuperação Judicial. Assim, ante a ausência de documentos comprobatórios da higidez da dívida, mantém-se o valor já arrolado pelas Recuperandas.

11/07/2017

19. Greiton Luiz de Souza Guandalin – ME

- 19.1. Valor relacionado: R\$ 1.153,80
- 19.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 0,00
- 19.3. Valor e Classe considerado: R\$ 1.153,80 – ME/EPP
- 19.4. Justificativa: Apresentou concordância com os valores já apresentados pelas Recuperandas.

11/07/2017

20. Auto Posto Flamboyant

- 20.1. Valor relacionado: R\$ 855,37
- 20.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 0,00
- 20.3. Valor e Classe considerado: R\$ 855,37 – Quirografário
- 20.4. Justificativa: Apresentou concordância com os valores já arrolados na lista pelas Recuperandas.

21. Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A

- 21.1. Valor Relacionado: R\$261.192,62
- 21.2. Valor da Divergência Apresentada: Exclusão – Crédito Extraconcursal
- 21.3. Valor e classe considerado: R\$0,00
- 21.4. Justificativa: Instrumentos contratuais encontram-se devidamente garantidos por alienação fiduciária, de modo que os contratos apresentados foram registrados no domicílio das recuperandas, cumprindo os requisitos formais para caracterização da garantia. Assim, conclui-se pela retirada do crédito do quadro geral de credores.

12/07/2017

22. Banco J. Safra

- 22.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 263.291,26
- 22.2. Valor da Divergência Apresentada: Exclusão
- 22.3. Valor e Classe considerado: R\$ 10.659,90 – Quirografário
- 22.4. Justificativa: Apresentou impugnação pleiteando sua retirada do crédito Quadro Geral de Credores, sob a justificativa de que os valores não estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Descreveu que seus créditos decorrem das cédulas de crédito bancário n. 327697067, emitida em 03/10/2013 no valor de R\$450.000,00; n. 327232111/327232112, emitida em 23/03/202 no valor de R\$96.300,00.
- 22.5. Pois bem. Com relação à cédula n.327697067, encontra-se garantida por alienação fiduciária, de modo que o contrato apresentado fora devidamente registrado junto ao Oficial de Registros de Títulos e Documentos da cidade de São José do Rio Preto, sob o n.595981, cumprindo os requisitos formais para caracterização da garantia. Assim, conclui-se pela retirada do crédito do quadro geral de credores.
- 22.6. Com relação à Cédula de Crédito Bancário n. 327232111/327232112, os requisitos formais não se encontram presentes, ante a inexistência de registro da Garantia junto ao Oficial de Registros de Títulos e Documentos, não restando configurada a especialidade do crédito. Com relação aos valores da lista de credores, não fora apresentada impugnação, mantendo-se a quantia já arrolada pelas Recuperandas, com a ressalva de exclusão do crédito supra.

12/07/2017

23. Banco Safra

- 23.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 503.701,18
- 23.2. Valor da Divergência Apresentada: Exclusão (crédito extraconcursal)
- 23.3. Valor e Classe considerado: R\$ 0,00 (Crédito Excluído)
- 23.4. Justificativa: Apresentou impugnação pleiteando sua retirada do crédito Quadro Geral de Credores, sob a justificativa de que os valores não estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Descreveu que seu crédito decorre da cédula de crédito bancário n.1248078, emitida em 28/03/2016 no valor de R\$700.000,00
- 23.5. Pois bem. A cédula n.1248078, encontra-se garantida por alienação fiduciária, de modo que o contrato apresentado fora devidamente registrado junto ao Oficial de Registros de Títulos e Documentos da cidade de São José do Rio Preto, sob o n.612332 / n.612333, cumprindo os requisitos formais para caracterização da garantia. Assim, conclui-se pela retirada do crédito do quadro geral de credores.

12/07/2017

24. Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Pedro II Ltda.

- 24.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 5.476,00
- 24.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 7.366,00
- 24.3. Valor e Classe considerado: R\$ 5.476,00 – Quirografário
- 24.4. Justificativa: Apresentou cópia da Nota Fiscal n.011330, sem constar os dados de recebimento e assinatura do recebedor. Assim, não ficou comprovada a existência da efetiva entrega da mercadoria, mantendo-se os valores já arrolados pelas Recuperandas.

12/07/2017

25. Carlos benedito Vidraçaria – ME.

- 25.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 1.790,00
- 25.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 0,00
- 25.3. Valor e Classe considerado: R\$ 1.790,00 – ME/EPP
- 25.4. Justificativa: Não apresentou impugnação com relação aos valores, solicitando apenas informações sobre a Recuperação Judicial.

12/07/2017

26. Juliana Perico – ME

- 26.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 1.950,44
- 26.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 0,00
- 26.3. Valor e Classe considerado: R\$ 1.950,44 – ME/EPP
- 26.4. Justificativa: Não apresentou impugnação com relação aos valores, solicitando apenas informações sobre a Recuperação Judicial.

12/07/2017

27. BFG Comércio de Vidros e Acessórios Ltda. - ME

- 27.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 108,00
 27.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 153,00
 27.3. Valor e Classe considerado: R\$ 108,00 – ME/EPP

Justificativa: Apresentou cópia da Nota Fiscal n.017927, sem constar os dados de recebimento e assinatura do recebedor. Assim, não ficou comprovada a existência da efetiva entrega da mercadoria, mantendo-se os valores já arrolados pelas Recuperandas.

13/07/2017

28. Tecnofloral Serviços Ambientais Ltda. – ME

- 28.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 3.032,41
 28.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 0,00
 28.3. Valor e Classe considerado: R\$ 3.032,41 – ME/EPP

28.4. Justificativa: Credor inicialmente informou divergência no crédito, tendo posteriormente comunicado pedido de desistência, concordando com o valor já arrolado pelas Recuperandas.

13/07/2017

29. Banco Caterpillar S/A

- 29.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 302.500,00
 29.2. Valor da Divergência Apresentada: Exclusão (Crédito Extraconcursal)
 29.3. Valor e Classe considerado: R\$ 302.500,00 – Quirografário
 29.4. Justificativa: Credor apresentou impugnação pleiteando sua retirada do

crédito Quadro Geral de Credores, sob a justificativa de que os valores não estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Descreveu que seus créditos decorrem das cédulas de crédito bancário n. FPS34075 – registrado no domicílio do credor; FPS35319 – registrado no domicílio do credor; alegando que a propriedade fiduciária encontram-se devidamente constituídas, a partir da contratação.

29.5. Pois bem. Nenhuma das cédulas de crédito bancário apresentadas foram devidamente registradas junto ao Oficial de Registros de Títulos e Documentos do domicílio das devedoras, não cumprindo portanto os requisitos formais para caracterização da garantia. Importante mencionar que, não se tratando de alienação fiduciária de bens móveis de natureza fungível, o caso concreto se coaduna perfeitamente à hipótese dos artigos 1361 a 1368-A do Código Civil, uma vez que todos os bens objeto dos contratos possuem natureza infungível, necessitando pois, para formalização e constituição da garantia fiduciária, do respectivo registro no domicílio dos devedores.

29.6. Nestes termos, conclui-se pela manutenção do crédito do credor na Classe já arrolada pelas Recuperandas.

14/07/2017

30. Erica Antônia Batista Restaurante

- 30.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 9.100,00
 30.2. Valor da Divergência Apresentada R\$9.870,12
 30.3. Valor e Classe considerado: R\$ 9.282,85 – Quirografário
 30.4. Justificativa: Credor apresentou divergência de valores solicitando a

inclusão de multa e juros de 1.99% pelo período de inadimplemento. Fora considerado por este AJ o valor da multa existente nos títulos e aplicação de juros legais de 1%, ante a não comprovação documental da taxa descrita pelo credor. O termo final considerado para as correções fora a data do ajuizamento da Recuperação – 05/05/2017. Assim, acolhe-se parcialmente a impugnação do credor, devendo ocorrer a alteração no Quadro Geral de Credores para a quantia consolidada de R\$ 9.282,85.

14/07/2017

31. Paulspar Empreendimentos, Marketing e Participações Ltda.

- 31.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 107.775,00
 31.2. Valor da Divergência Apresentada R\$0,00
 31.3. Valor e Classe considerado: R\$ 107.775,00 – Quirografário
 31.4. Justificativa: Credor não apresentou divergência de crédito, tendo apenas informado de sua habilitação junto ao processo de Recuperação Judicial.

16/07/2017

32. Nilcap Comércio e Assistência Técnica Ltda.

- 32.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 9.217,62
 32.2. Valor da Divergência Apresentada R\$0,00
 32.3. Valor e Classe considerado: R\$ 9.217,62 – Quirografário
 32.4. Justificativa: Credor não apresentou divergência de crédito, tendo apenas informado de sua habilitação junto ao processo de Recuperação Judicial.

17/07/2017

33. José A. De Oliveira Materiais de Construção EPP

- 33.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 184,20
 33.2. Valor da Divergência Apresentada R\$0,00
 33.3. Valor e Classe considerado: R\$ 184,20 – ME/EPP
 33.4. Justificativa: Credor não apresentou divergência de crédito, tendo apenas informado de sua habilitação junto ao processo de Recuperação Judicial.

17/07/2017

34. Leal Oliveira Materiais de Construção Ltda. ME

- 34.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 1084,80
- 34.2. Valor da Divergência Apresentada R\$0,00
- 34.3. Valor e Classe considerado: R\$ 1084,80 – Quirografária
- 34.4. Justificativa: Credor não apresentou divergência de crédito, tendo apenas informado de sua habilitação junto ao processo de Recuperação Judicial.

17/07/2017

35. Eaglestar Produtos de Higiene Ltda.

- 35.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 463,00
- 35.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$0,00
- 35.3. Valor e Classe considerado: R\$ 463,00 – Quirografário
- 35.4. Justificativa: Não apresentou impugnação com relação aos valores, apenas solicitando informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

17/07/2017

36. Mario Biazio Geraldo Felipe

- 36.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 6.175,44
- 36.2. Valor da Divergência Apresentada R\$ 0,00
- 36.3. Valor e Classe considerado: R\$ 6.175,44 – Quirografário
- 36.4. Justificativa: Credor informou a divergência de valor correspondente na nota fiscal de n.60, emitida posteriormente a data de ajuizamento da Recuperação Judicial. Em 30/07/2017 comunicou que referida nota fora devidamente adimplida pelas Recuperandas. Mantém-se o valor arrolado pelas Recuperandas.

18/07/2017

37. Rede Recapex Pneus Ltda.

- 37.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 131.363,31
- 37.2. Valor da Divergência Apresentada R\$0,00
- 37.3. Valor e Classe considerado: R\$ 131.363,31 – Quirografário
- 37.4. Justificativa: Credor não apresentou divergência de crédito, tendo apenas informado de sua habilitação junto ao processo de Recuperação Judicial.

18/07/2017

38. Companhia Brasileira de Asfalto da Amazônia – Impor. Export.

- 38.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 63.153,90
- 38.2. Valor da Divergência Apresentada R\$ 68.062,35
- 38.3. Valor e Classe considerado: R\$ 66.668,44 – Quirografário
- 38.4. Justificativa: Credor apresentou divergência justificada na necessidade de atualização monetária e aplicação de juros moratórios simples, da data do vencimento de cada título representativo da dívida até a data da apresentação da divergência
- 38.5. Proceder-se a alteração, com base na disposição do artigo 9, II da lei 11.101/05.

18/07/2017

39. Kitsinal Equipamentos de Segurança e Sinalização Eireli

- 39.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 232,40
- 39.2. Valor da Divergência Apresentada R\$ 0,00
- 39.3. Valor e Classe considerado: R\$ 0,00 – Quirografário
- 39.4. Justificativa: Credor manifestou requerendo a exclusão do crédito arrolado pelas Recuperandas, sob a justificativa de anterior pagamento. Proceder-se à exclusão do crédito.

18/07/2017

40. Banco Volvo (Brasil) S.A.

- 40.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 1.362.537,58
- 40.2. Valor da Divergência Apresentada: Exclusão (Crédito Extraconcursal)
- 40.3. Valor e Classe considerado: R\$ 1.362.537,58 – Quirografário
- 40.4. Justificativa: Credor apresentou impugnação pleiteando sua retirada do crédito Quadro Geral de Credores, sob a justificativa de que os valores não estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Descreveu que seus créditos decorrem das cédulas de crédito bancário n. 300441/001 – sem registro; 301749/001 – registrado no domicílio do credor; 301751/001 – registrado no domicílio do credor; 323118/001 – registrado no domicílio do credor; 324242/001 – registrado no domicílio do credor; 324714/001 – registrado no domicílio do credor; 334321/001 – registrado no domicílio do credor, todas cuja propriedade fiduciária encontram-se devidamente constituídas, a partir da contratação, conforme orientação jurisprudencial do E. STJ. Ao final mencionou que o valor total correto devido seria de R\$ 967.712,33.
- 40.5. Pois bem. Nenhuma das cédulas de crédito bancário apresentadas foram devidamente registradas junto ao Oficial de Registros de Títulos e Documentos do domicílio das devedoras, não cumprindo portanto os requisitos formais para caracterização da garantia. Importante mencionar que, diferentemente da posição do E. STJ, trazida pela impugnante, que diz respeito à alienação fiduciária de bens móveis de natureza fungível, o caso

dos autos se coaduna perfeitamente à hipótese dos artigos 1361 a 1368-A do Código Civil, uma vez que todos os bens objeto dos contratos possuem natureza infungível, necessitando pois, para formalização e constituição da garantia fiduciária, do respectivo registro.

- 40.6. Por fim, cumpre mencionar a existência de divergência a menor com relação ao valor apresentado junto à lista de credores e o valor pleiteado pelo Banco Volvo, que supostamente pertence ao Banco Santander por meio de cessão de crédito.
- 40.7. Nestes termos, conclui-se pela manutenção do crédito do credor na Classe já arrolada pelas Recuperandas, na totalidade de R\$ R\$1.362.537,58, considerando a existência de divergência com relação à titularidade do crédito apresentada pelo Banco Santander, que em sua divergência, não especificou o valor que pretendia excluído originário da cessão de crédito.
- 40.8. Assim, independente da titularidade e do valor que foi cedido, que deverá ser apurado com base no julgamento administrativo acima, este crédito, mesmo que de titularidade do Banco Santander, seria quirografário.

18/07/2017

41. Guanda Baterias Ltda.

- 41.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 6.066,00
- 41.2. Valor da Divergência Apresentada: 0,00
- 41.3. Valor e Classe considerado: R\$ 6.066,00 – Quirografário.
- 41.4. Justificativa: Credor não apresentou divergência, solicitando informações acerca dos trâmites da Recuperação Judicial.

19/07/2017

42. Celso Leandro - ME.

- 42.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 7980,00
- 42.2. Valor da Divergência Apresentada R\$0,00
- 42.3. Valor e Classe considerado: R\$ 7980,00 – ME/EPP
- 42.4. Justificativa: Credor não apresentou divergência de crédito, tendo apenas informado de sua habilitação junto ao processo de Recuperação Judicial.

20/07/2017

43. Águia Gaps Ltda – ME

- 43.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 24.933,53
- 43.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 39.867,15
- 43.3. Valor e Classe considerado: R\$ 24.933,53 – ME/EPP
- 43.4. Justificativa: Credor enviou notas fiscais de prestação de serviços sem o respectivo contrato para aferição dos valores a maior. Notas fiscais que, sem o respectivo instrumento contratual de prestação de serviços, não tornam presumíveis a origem do crédito descrito pelo credor. Mantém-se os valores incontroversos já arrolados pelas Recuperandas.

21/07/2017

44. Rochafort Locação de Equipamentos

- 44.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 1.451,00
- 44.2. Valor da Divergência Apresentada: 1.451,00
- 44.3. Valor e Classe considerado: R\$ 1.451,00 – Quirografário
- 44.4. Justificativa: Credor apresentou divergência informando que seu crédito seria diverso do arrolado pelas Recuperandas. Enviou notas fiscais sem os devidos dados de recebimento das devedoras. Importante observar que o valor pleiteado pelo credor encontra-se já arrolado em empresa do mesmo grupo – Rochafort Engenharia e Construção -. Ante a ausência de documentos comprobatórios, mantém-se o valor já arrolado pelas empresas.

24/07/2017

45. José Donizete Transportes – ME

- 45.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 39.407,08
- 45.2. Valor da Divergência Apresentada: 0,00
- 45.3. Valor e Classe considerado: R\$ 39.407,08 – ME/EPP
- 45.4. Justificativa: Credor apresentou concordância com o crédito já arrolado pelas Recuperandas.

24/07/2017

46. Leandro Teixeira Varejão e Cia Ltda.

- 46.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 3.300,02
- 46.2. Valor da Divergência Apresentada: 0,00
- 46.3. Valor e Classe considerado: R\$ 3.300,02 – Quirografário
- 46.4. Justificativa: Credor apresentou concordância com o crédito já arrolado pelas Recuperandas.

24/07/2017

47. Leandro Teixeira Varejão e Cia Ltda.

- 47.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 3.659,55
- 47.2. Valor da Divergência Apresentada: 0,00
- 47.3. Valor e Classe considerado: R\$ 3.659,55 – Quirografário
- 47.4. Justificativa: Credor apresentou concordância com o crédito já arrolado pelas Recuperandas.

25/07/2017

48. Stratura Asfaltos S/A

- 48.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 356.386,91
- 48.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 365.465,32
- 48.3. Valor e Classe considerado: R\$ 365.465,32 – Quirografário
- 48.4. Justificativa: Credor apresentou divergência justificada na necessidade de atualização monetária e aplicação de juros moratórios simples, da data do vencimento de cada título representativo da dívida até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial.
- 48.5. Procede-se a alteração pleiteada, com base na disposição do artigo 9, II da lei 11.101/05.

25/07/2017

49. Dalson Comércio de Equipamentos de Segurança e Ferramentas Ltda.

- 49.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 13.453,40
- 49.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 0,00
- 49.3. Valor e Classe considerado: R\$ 13.453,40 – Quirografário
- 49.4. Justificativa: Credor solicitou informações sobre o andamento da Recuperação Judicial.

25/07/2017

50. NTA – Novas Técnicas de Asfaltos Ltda.

- 50.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 397.769,60
- 50.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$422.950,87
- 50.3. Valor e Classe considerado: R\$ 422.950,87 – Quirografário
- 50.4. Justificativa: Credor apresentou divergência informando a existência de crédito em aberto representado por instrumento de confissão de dívida (parcela final do acordo não adimplida) e notas fiscais 7386, 7394, 7407, 7455, 7464, todos protestados em cartório.
- 50.5. Com relação às notas fiscais, cumpre mencionar que as cópias foram enviadas com as respectivas indicação de assinatura do devedor, juntamente com as cópias dos protestos dos títulos protesto junto ao 1º e 2º tabelião de letras e títulos de São José do Rio Preto.
- 50.6. Referidas notas foram também arroladas pelas Recuperandas na lista de credores inicialmente apresentada, não havendo portanto, controvérsia sobre tal dívida.
- 50.7. Com relação ao instrumento de confissão de dívida, fora remetida cópia com existência de autenticação, constando a assinatura das Recuperandas, bem como cópia do instrumento de protesto junto ao 2º tabelião de letras e títulos de São José do Rio Preto.
- 50.8. Assim, considerando que a documentação enviada dá conta da existência dos débitos declinados pelo credor, procede-se à devida alteração no Quadro Geral de Credores.

Página 15 de 32

25/07/2017

51. Iro Indústria e Reciclagem e Comércio de Materiais de Construção Ltda.; MSP Agregados Ltda; Polimix Concreto Ltda.

- 51.1. Justificativa: Credor apresentou manifestação questionando sobre o envio das cartas circulares de comunicação de crédito, não apresentando divergência de crédito. Posteriormente, em 18/09/2017, fora do prazo final de recebimento das habilitações/divergências, apresentou impugnações pelas empresas Iro Indústria e Reciclagem e Comércio de Materiais de Construção Ltda. e MSP Agregados Ltda., que deixaram de ser conhecidas dada a intempestividade.

25/07/2017

52. Engenharia e Comércio Bandeirantes

- 52.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 418.833,98
- 52.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$463.146,72
- 52.3. Valor e Classe considerado: R\$463.146,72 – Quirografário
- 52.4. Justificativa: Credor apresentou divergência justificando que seu crédito estaria embasado em sentença judicial transitada em julgado dos autos do processo n.1009041-02.2017.8.26.0576. Dos documentos juntados e realizada pesquisa junto ao site do TJSP, verificou-se o transito em julgado da sentença judicial condenatória, no valor relacionado. Assim, procede-se a alteração do crédito junto ao quadro geral de credores.

26/07/2017

53. Concreband Tecnologia em Concretos Ltda.

- 53.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 419.109,52
- 53.2. Valor da Divergência Apresentada: 0,00
- 53.3. Valor e Classe considerado: R\$ 419.109,52 – Quirografário
- 53.4. Justificativa: Credor apresentou concordância com o crédito já arrolado pelas Recuperandas.

28/07/2017

54. Pedreira Pinhal Construções e Comércio Ltda.

- 54.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 785.994,92
- 54.2. Valor da Divergência Apresentada: 0,00
- 54.3. Valor e Classe considerado: R\$ 785.994,92 – Quirografário
- 54.4. Justificativa: Credor apresentou concordância com o crédito já arrolado pelas Recuperandas.

Página 16 de 32

31/07/2017

55. Degraus Andaimos Máquinas e Equipamentos S/A.

- 55.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 5.700,00
- 55.2. Valor da Divergência Apresentada: 0,00
- 55.3. Valor e Classe considerado: R\$ 5.700,00– Quirografário
- 55.4. Justificativa: Credor apresentou concordância com o crédito já arrolado pelas Recuperandas.

31/07/2017

56. Banco do Brasil S/A

- 56.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 5.006.297,12
- 56.2. Valor da Divergência Apresentada: Exclusão (Crédito Extraconcursal)
- 56.3. Valor e Classe considerado: R\$4.206.935,64 (Crédito Parcialmente Excluído)
- 56.4. Justificativa: Apresentou impugnação pleiteando sua retirada do crédito Quadro Geral de Credores, sob a justificativa de que os valores não estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Descreveu que seu crédito decorre dos seguintes instrumentos: - Cédula de Crédito Bancário n.337102449 (Cessão de Direitos Creditórios, Hipoteca Cedular e Aval); - Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.40/00845-2 (Alienação Fiduciária e Fiança); - Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.40/01021-X (Alienação Fiduciária); - Cédula de Crédito Industrial n.40/01043-0 (Alienação Fiduciária); - Cédula de Crédito Industrial n.40/01079-1 (Alienação Fiduciária); - Cédula de Crédito Industrial n.40/01080-5 (Alienação Fiduciária); - Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.40/01088-0 (Alienação Fiduciária e Fiança).
- 56.5. Pois bem. Em análise dos instrumentos contratuais apresentados, verificou-se que:
- 56.6. A Cédula de Crédito Bancário n.337.102.449, registro n.614051 encontra-se parcialmente garantida por alienação fiduciária conforme se vê de fls. 16 do instrumento contratual, no valor de R\$ 300.000,00, restando pois excluída tal quantia do quadro geral de credores.
- 56.7. Por sua vez, encontram-se garantidos por alienação fiduciária, de modo que os contratos apresentados foram devidamente registrados junto aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos / Registro de Imóveis, no domicílio das Recuperandas, sob as seguintes numerações: Cédula de Crédito Industrial n.40/01043-0, registro n.263281; Cédula de Crédito Industrial n.40/01079-1, registro n.595379; Cédula de Crédito Industrial n.40/01080-5, registro n.262911; Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.40/00845-2, registro n.582593; Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.40/01021-X, registro n.591971; Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.40/01088-0, registro n.596625, cumprindo, portanto, os requisitos formais para caracterização das garantias. Assim, conclui-se pela retirada do crédito do quadro geral de credores.

- 56.8. A cédula n.337.102.449, registro n.614051 também encontra-se garantida por hipoteca cedular, entretanto, na divergência apresentada pelo Banco não houve requerimento de inclusão na classe II, Garantia Real.

31/07/2017

57. Emerson Eduardo Matias – ME

- 57.1. Valor relacionado no Edital: R\$ 8.691,39
- 57.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$9.477,66
- 57.3. Valor e Classe considerado: R\$9.477,66 – ME/EPP
- 57.4. Justificativa: Credor apresentou divergência justificada na necessidade de atualização monetária e aplicação de juros, da data do vencimento do título representativo da dívida até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial.
- 57.5. Procede-se a alteração pleiteada, com base na disposição do artigo 9, II da lei 11.101/05.

31/07/2017

58. Banco Santander (Brasil) S/A

- 58.1. Valor Relacionado no Edital: R\$1.116.838, 78
- 58.2. Valor da Divergência Apresentada: Exclusão Parcial – Crédito Sujeito à Recuperação Judicial: R\$247.997,74
- 58.3. Valor e Classe Considerados: R\$247.997,74 – Quirografário
- 58.4. Justificativa: Credor apresentou impugnação pleiteando sua retirada do crédito Quadro Geral de Credores, sob a justificativa de que os valores não estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Com relação a divergência este administrador entende que a Cédula de Crédito Bancária faz referência à garantia de bem móvel infungível, que fora registrado em domicílio diverso do devedor, em afronta ao artigo 1361, §1º do Código Civil. Entretanto, fora juntada comprovação do registro da garantia junto ao Detran do Estado de São Paulo, atendendo desta forma, à segunda parte do §1º do artigo supra. Desta forma, é pela exclusão dos créditos do Quadro de Credores Quirografários
- 58.5. Como o próprio banco menciona, referidas CCB é garantida parcialmente, logo, o saldo de R\$ R\$247.997,74 deverá permanecer na classe quirografária.
- 58.6. Com relação ao pedido da divergência onde requer que créditos oriundos da cessão de créditos realizada junto ao Banco Volvo sejam excluídos da titularidade daquela casa bancária, e ainda considerados extraconcursais, tem-se a seguinte consideração:
 - 58.6.1. Não houve especificação do valor dos créditos que pretende que sejam excluídos, não ficando claro também perante a documentação apresentada que tais bens atenderiam às exigências legais para exclusão. Desta forma deixa de promover as alterações pleiteadas.

01/08/2017

59. Trindade Locações e Serviços Ltda.

- 59.1. Valor relacionado no Edital: Não relacionado
 59.2. Valor da Divergência Apresentada: R\$ 1.265.550,00
 59.3. Valor e Classe considerado: R\$0,00 – Não inclusão
 59.4. Justificativa: Não há comprovação do crédito líquido a ser exigido das Recuperandas, as notas fiscais apresentadas não vieram carreadas com a comprovação da entrega dos produtos, o contrato dependendo de apuração, sendo assim, impossível a sua inclusão no quadro de credores.

HABILITAÇÕES APRESENTADAS FORA DO PRAZO LEGAL CONSIDERADO

04/08/2017

60. Barros e Barros Retifica de Motores Ltda. ME

- 60.1. Justificativa: Credor não apresentou divergência, solicitando informações sobre a Recuperação Judicial.

04/08/2017

61. Quatrina e Cruz Comércio de Toldos Ltda. ME.

- 61.1. Justificativa: Credor não apresentou divergência, solicitando informações sobre a Recuperação Judicial.

29/08/2017

62. R.A. Massoca e Cia Ltda. EPP

- 62.1. Justificativa: Credor apresentou divergência fora do prazo final de recebimento por este administrador judicial, descumprindo os dizeres do artigo 7º, §1º da lei 11.101/05. Divergência que deixa de ser conhecida.

11/09/2017

63. Caixa Consórcios S/A – Administradora de Consórcios

- 63.1. Justificativa: Credor apresentou divergência fora do prazo final de recebimento por este administrador judicial, descumprindo os dizeres do artigo 7º, §1º da lei 11.101/05. Divergência que deixa de ser conhecida.

12/09/2017

64. Laudelino Gonçalves de Oliveira

- 64.1. Justificativa: Credor apresentou divergência fora do prazo final de recebimento por este administrador judicial, descumprindo os dizeres do artigo 7º, §1º da lei 11.101/05. Divergência que deixa de ser conhecida.

18/09/2017

65. Iro Indústria de Reciclagem e Comércio de Materiais de Construção Ltda.

- 65.1. Justificativa: Credor apresentou divergência fora do prazo final de recebimento por este administrador judicial, descumprindo os dizeres do artigo 7º, §1º da lei 11.101/05. Divergência que deixa de ser conhecida.

18/09/2017

66. MSP Agregados Ltda.

- 66.1. Justificativa: Credor apresentou divergência fora do prazo final de recebimento por este administrador judicial, descumprindo os dizeres do artigo 7º, §1º da lei 11.101/05. Divergência que deixa de ser conhecida.

Tendo em vistas as considerações acima, junta nesta oportunidade a minuta do edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101 de 2005, com as devidas alterações para a publicação.

EDITAL

(Art. 7, § 2º da Lei nº 11.101/2005)

Recuperação Judicial de CGS Construção e Comércio Ltda; CGS

Empreendimentos Imobiliários Ltda. EPP; Contenge Construções Ltda. ME

O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto – São Paulo, Dr. Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues, para conhecimento de todos os credores e a quem possa interessar, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, processo n. **1021965-45.2017.8.26.0576**, faz publicar edital com a relação de credores consolidada pelo Administrador Judicial **ADVERTÊNCIA**: Os credores e interessados ficam NOTIFICADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso queiram: poderão apresentar impugnação ao juízo contra a relação de credores abaixo transcrita, apontando a ausência de qualquer crédito, ou manifestando-se contra a legitimidade, importância, ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005. Informa ainda que os documentos que serviram para a elaboração da presente lista estão à disposição de qualquer interessado no escritório de Administrador Judicial, sito na Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194, São José do Rio Preto-SP, CEP 15.020-000, e-mail: marcio@nakano.adv.br, (17) 3216-4004, dentro do prazo legal, em horário comercial. **RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - CLASSE I - TRABALHISTA**: ADAO APARECIDO FERNANDES DOS SANTOS R\$ 8.572,81; ADAUTO NERIO PEREIRA R\$ 100,00; ADILSON ANTONIO DE BARROS R\$ 50,00; ADILSON MARIA RODRIGUES R\$ 50,00; ADRIANO ARANTES RODRIGUES LOPES R\$

100,00; ADRIANO DOS SANTOS REBOUÇAS R\$ 8.783,44; ADRIANO MARQUES SABIAO R\$ 10.569,47; ADRIANO MEIRA SALES R\$ 11.169,82; ALAN CARLOS DE PAULA VIEIRA R\$ 105,00; ALDENI SALMERON LOPES R\$ 110,00; ALECIO RISSE FILHO R\$ 105,00; ALESSANDRO GAMONAL MONTALVAO R\$ 25.612,36; ALESSANDRO REBOUÇAS LIMA R\$ 11.240,91; ALEXANDRE LUIZ THOMAZINI R\$ 105,00; ALEXANDRO DOS SANTOS CLAVISO R\$ 100,00; ALTEMAR CLEMENTE DE SOUSA R\$ 50,00; ALTENIR GONÇALVES FONTOURA R\$ 105,00; AMARILDO ORLANDO TRIZZE R\$ 50,00; ANA LUIZA CASTELAN R\$ 100,00; ANDRE EZEQUIEL MOURAO R\$ 100,00; ANDRE LIMA ROSSINI R\$ 19.592,94; ANDRE PIRES R\$ 100,00; ANGELO ISMAEL MARTINS R\$ 24.423,64; ANTONIO BUENO R\$ 50,00; ANTONIO CESAR SABINO R\$ 9.544,14; ANTONIO DONIZETI DA SILVA R\$ 100,00; ANTONIO MARCOS DE SENES E SILVA R\$ 50,00; ANTONIO MOSIEL PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 27.369,93; APARECIDO EDUARDO ROMERO R\$ 50,00; APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 50,00; ARIVALDO CARLOS SIMOES DONATO R\$ 27.066,81; BENEDITO DE SOUZA R\$ 50,00; CARLOS ALBERTO CAIRES R\$ 14.909,60; CARLOS ALBERTO DA ROCHA R\$ 8.046,94; CARLOS ALBERTO FARIA R\$ 50,00; CARLOS ALBERTO PRADO R\$ 100,00; CARLOS ANDRE DE MORAES SILVA R\$ 100,00; CARLOS HENRIQUE LISBOA DA SILVA R\$ 100,00; CARLOS LOPES GUIMARÃES R\$ 50,00; CARLOS RODRIGUES DA SILVA R\$ 100,00; CELIO FRANCISCO DOS SANTOS R\$ 105,00; CELIO ULISSES DE OLIVEIRA BONETI R\$ 50,00; CESAR AUGUSTO LOPES R\$ 23.932,06; CESAR CARLOS ARRUDA DE LIMA R\$ 11.486,82; CINTIA MARQUES LOPES R\$ 50,00; CLARINDO DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 10.086,61; CLAUDEMIR NERES R\$ 5.608,34; CLAUDEMIR SARBA TERRA R\$ 2.000,00; CLAUDIO DIVINO HENRIQUE R\$ 105,00; DANIEL FERNANDES DOS SANTOS R\$ 105,00; DANIEL FERREIRA DE SOUZA R\$ 105,00; DANIEL MARES R\$ 100,00; DAVI ROCHA DE SOUZA R\$ 105,00; DIRCEU PEREIRA GONÇALVES R\$ 8.000,00; DJALMA PENQUIS R\$ 10.638,67; DOMINGOS DOS SANTOS SILVA R\$ 8.337,93; DOUGLAS WILIAN PANISSOLO R\$ 9.182,71; EDER HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA R\$ 9.771,99; EDIVAN JOSE DE JESUS R\$ 105,00; EDUARDO DOS SANTOS FILHO R\$ 105,00; ELIAS APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA R\$ 100,00; ELIAS DA SILVA PIERINO R\$ 22.577,35; ELIEL DA SILVA MELO R\$ 30.060,16; ELIZEU PEREIRA R\$ 10.439,48; ELMAR BARBOSA R\$ 10.423,57; ELTON JHONATAN SILVESTRE DE PAULO R\$ 50,00; ERIK ANTONIO DE LIMA R\$ 6.740,01; ESPLOLIO RALF ELEOTERIO DE SOUZA R\$ 62.500,00; EVELIN MODESTO DE PAULA R\$ 100,00; FABHER RANGEL FERREIRA DE MENEZES R\$ 100,00; FABIANO ANTUNES RODRIGUES R\$ 8.368,07; FABIO JUNIO DE MELO R\$ 50,00; FABIO LUIS DE OLIVEIRA R\$ 50,00; FERNANDO ADRIANO TOME R\$ 15.731,06; FERNANDO CARDOSO R\$ 100,00; FERNANDO DA SILVA RIBEIRO R\$ 100,00; GABRIEL VELOSO DE MATOS R\$ 50,00; GAGLIANO JOSE FERREIRA R\$ 39.543,40; GENIVALDO FERREIRA MIRANDA R\$ 100,00; GEOCONDIO ALVES BEZERRA R\$ 100,00; GILMAR FRANCISCO DE JESUS

R\$ 14.555,41; GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA GABRIEL R\$ 105,00; GUSTAVO RAMIRES R\$ 50,00; HEBER APARECIDO DE ARAUJO R\$ 100,00; HEDERSON HENRIQUE JOHANSEN R\$ 105,00; HELIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 22.187,27; HENRIQUE APARECIDO DE OLIVEIRA R\$ 11.501,08; HUGO FURTADO DIAS R\$ 11.825,96; HUMBERTO MARQUES DA SILVA R\$ 100,00; IDELSO FERREIRA DA SILVA R\$ 105,00; IVANILSON DA SILVA RODRIGUES R\$ 50,00; IVO RAFAEL SANTOS MARTINS DA SILVA R\$ 50,00; IZAIAS BARBOSA DO NASCIMENTO R\$ 49.127,73; JABSON SOARES DOS SANTOS R\$ 14.570,27; JEFFERSON FLAVIANO REDIGOLO R\$ 105,00; JOABSON VIDAL DA SILVA R\$ 105,00; JOAO BATISTA DE OLIVEIRA R\$ 50,00; JOAO CANDIDO DE FREITAS R\$ 100,00; JOAO CELIO LANTMAN KATZ R\$ 100,00; JOAO GENIVAL DOS SANTOS R\$ 100,00; JOAO LUIS MARANHÃO R\$ 100,00; JOAO PAULO DOS SANTOS R\$ 9.698,60; JOAO PAULO GARCIA RODRIGUES R\$ 6.230,06; JOELSON CAMPOS R\$ 9.673,16; JOHN CARDOZO R\$ 105,00; JONAS DIAS DA MOTTA R\$ 100,00; JOSE ANTONIO ARANA GONÇALVES R\$ 25.791,50; JOSE ANTONIO DE CAMPOS R\$ 50,00; JOSE ANTONIO PICALI R\$ 50,00; JOSE AUGUSTO FIRMINO TAVARES R\$ 100,00; JOSE AUGUSTO MOCHAO R\$ 100,00; JOSE CARDOSO DA SILVA R\$ 15.632,78; JOSE CARLOS BONASSIO R\$ 30.547,02; JOSE CARLOS CORDEIRO R\$ 14.844,85; JOSE CARLOS DE MORAIS R\$ 50,00; JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA R\$ 100,00; JOSE CARLOS TAVARES R\$ 100,00; JOSE COSTA NETO R\$ 50,00; JOSE FRANCISCO DE MELO R\$ 16.735,04; JOSE GONCALVES R\$ 7.114,65; JOSE ROBERTO BOZO R\$ 21.185,01; JOSE VANITO ALVES DOS SANTOS R\$ 15.556,92; JOSE WILSON NOBRE R\$ 50,00; JULIO CESAR SILVERIO R\$ 50,00; JURANDIR DA SILVA RIBEIRO R\$ 17.734,02; LAIR BENEDITO TEIXEIRA R\$ 50,00; LAUDELINO GONÇALVES DE OLIVEIRA R\$ 12.463,67; LEANDRO COSTA R\$ 3.000,00; LINDOMAR BEZERRA DA SILVA R\$ 16.404,83; LUCIANO PEREIRA DA COSTA R\$ 100,00; LUIS CARLOS CAMBIAGHI ZANELLA R\$ 100,00; LUIS CARLOS DA SILVA R\$ 8.432,75; LUIS CARLOS NEVES R\$ 65,00; LUIS FELIPE DE CARVALHO R\$ 20.949,09; LUIS FERNANDO MARRETI R\$ 100,00; LUIZ ANTONIO DA SILVA R\$ 50,00; LUIZ CARLOS BERGAMO R\$ 9.929,96; LUKAS SHINJI MIKAWA DOS SANTOS R\$ 50,00; MAICON ALEXANDRE DA SILVA GOMES R\$ 100,00; MALTHOS MARQUES DA SILVA R\$ 100,00; MANOEL FERREIRA LIMA R\$ 6.459,95; MARCIO ROGERIO FARIAS R\$ 105,00; MARCOS ANTONIO LIMA PINTO BIGARATO R\$ 100,00; MARCOS FERNANDO DA SILVA R\$ 100,00; MARCOS VINICIUS LOPES DE ALMEIDA R\$ 50,00; MARIA JOSE ESQUIAPATTI FERNANDES R\$ 100,00; MARIO CESAR GONÇALVES R\$ 100,00; MATEUS JOSE DE SOUZA RAMOS RIBEIRO R\$ 100,00; MIGUEL ALVES R\$ 50,00; MOISES ALVES DA SILVA NETO R\$ 100,00; MOISES ALVES DE GODOY R\$ 100,00; MOISES JOSE DO NASCIMENTO R\$ 50,00; NATANAEL DE LIMA R\$ 50,00; NEDSON NEVES PEREIRA R\$ 100,00; NIVANDO CARDOSO R\$ 100,00; NOEL DA FRANÇA SANTOS R\$ 50,00; NOEL TADEU SILVESTRINE R\$ 105,00; ORLANDO

APARECIDO DOS SANTOS R\$ 6.846,06; OSMAR GARCIA R\$ 28.016,83; OSMIR ALVES R\$ 5.988,32; PAULO CESAR DE SOUZA R\$ 12.798,46; PAULO CESAR SPARAPAN PENA R\$ 100,00; PAULO CEZAR DE MEDEIROS R\$ 11.949,31; PAULO CEZAR FRABETTI R\$ 100,00; PAULO GIOVANI RODRIGUES SILVA R\$ 5.282,84; PAULO RICARDO JOSE DA SILVA R\$ 50,00; PAULO RICARDO PEREIRA R\$ 100,00; PAULO ROBERTO ANZOLIN R\$ 100,00; PAULO ROBERTO GALLI R\$ 19.143,13; PAULO SERGIO CARLOS R\$ 105,00; PAULO SERGIO GOMES R\$ 50,00; PEDRO PEREIRA DE CARVALHO R\$ 50,00; RAFAEL MODESTO DE PAULA R\$ 100,00; RAFFAELLO POLLES RADUAN ANDREOLI R\$ 100,00; RAIMUNDO NICOLAU DOS SANTOS R\$ 12.361,16; RALPH CIAVARRETTE R\$ 50,00; RAPHAEL PINHEIRO AFONSO R\$ 50,00; REGINALDO DOUGLAS MARQUES DE SOUZA R\$ 100,00; REGIS FERNANDO LUCAS MARCOLINO R\$ 9.340,68; REINALDO DE LIMA GUIMARAES R\$ 8.110,84; RENATO FERREIRA GONÇALVES R\$ 100,00; RENATO FIRMIANO DE CAMPOS JUNIOR R\$ 50,00; RICARDO AUGUSTO DA SILVA R\$ 100,00; RICARDO JOSE DA SILVA R\$ 16.499,08; RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 100,00; RILDO MODESTO DA SILVA R\$ 50,00; RIVALDO AUGUSTO DA SILVA R\$ 8.980,50; ROBERTO DE ASSIS R\$ 100,00; ROBERTO PEREIRA NOVAIS R\$ 50,00; RODRIGO APARECIDO DA SILVA FERREIRA R\$ 16.818,69; RODRIGO EVARISTO DIAS DE SOUZA R\$ 50,00; RODRIGO IRINEU DOS SANTOS R\$ 10.585,82; RODRIGO LUIS MARINHO DA SILVA R\$ 100,00; RODRIGO ONOFRE DA SILVA R\$ 7.366,13; ROGERIO DIAS DE CARVALHO R\$ 23.895,93; ROGERIO SILVA RODRIGUES R\$ 8.244,03; RONALDO FRANCISCO R\$ 7.200,00; ROSA DIVINA DO NASCIMENTO R\$ 50,00; SAGIANI DOS SANTOS PEREIRA R\$ 50,00; SAMUEL ALVES DE TOLEDO R\$ 50,00; SAMUEL DE AZEVEDO SILVA R\$ 100,00; SANDRO MAURELY DE CARVALHO DISARO R\$ 50,00; SAULO ROGERIO ALCANTARA DOS REIS R\$ 105,00; SEBASTIAO ALVES DE MELO R\$ 29.044,16; SERGIO CASTRO STORTI R\$ 105,00; SERGIO GUIMARAES DE FREITAS R\$ 50,00; SERGIO JOSE DO NASCIMENTO R\$ 100,00; SERGIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 50,00; SIDNEI FRAGA DE PAULA R\$ 28.935,05; SILAS HENRIQUE DURAN R\$ 100,00; SILVIO ANDREOLI R\$ 100,00; SILVIO ANDREOLI NETO R\$ 100,00; SILVIO CARLOS ALVES R\$ 105,00; SORAIA EDILENE RICCI SIVIGLIA R\$ 100,00; SUELEN FERNANDES GOMES R\$ 100,00; TEDDY MARCIO PEREIRA DA SILVA R\$ 105,00; THIAGO ANDRE TORRES DE SOUSA R\$ 50,00; THIAGO SILVEIRA BELLO PEREIRA R\$ 100,00; TIAGO DONIZETE FERRAZ R\$ 15.632,81; VAGNER APARECIDO SILVA TROCA R\$ 105,00; VAGNER SANTOS OLIVEIRA R\$ 168.522,69; VALDECI OLIVEIRA SANTOS R\$ 19.394,51; VALDECIR JOSE COLETA R\$ 50,00; VALDEIR ALVES DA SILVA R\$ 105,00; VALDEMIR CARDOSO R\$ 50,00; VALDIR LOPES DE MENEZES R\$ 50,00; VALDOMIRO GOMES R\$ 50,00; VALENTIM FRANCISCO ROMERO R\$ 19.485,53; VALTER ARANTES DE SOUZA R\$ 50,00; VANDERLEI AUGUSTO PLANTIER R\$ 50,00; VANDERLEI PEREIRA DA SILVA R\$ 50,00; VANDERLEI PICOLO R\$ 50,00;

VANILSON BOGEA SANTANA R\$ 50,00; VLADIMIR GARCIA R\$ 100,00; WAGNER NEVES TEREZIN R\$ 100,00; WANDER NEVES TEREZIN R\$ 100,00; WANDIR ARRABAL R\$ 50,00; WEBER NEVES TEREZIN R\$ 100,00; WELINTON DANTAS DA COSTA R\$ 100,00; WELLINTON LUIZ SALVADOR R\$ 50,00; WENIO PEREIRA LARANJEIRA R\$ 7.729,33; WILLAMES SOUTO VASCONCELOS R\$ 50,00; WILLIAM FRANCINO PINHEIRO R\$ 100,00; WILLIAN SOUSA SILVA R\$ 17.799,46; WILLIANN BECKER WILLEMANN R\$ 100,00; WILSON NUNES R\$ 50,00; WINDSOR GALVAO NEVES TEREZIN R\$ 50,00; YAGO VAZZOLER R\$ 7.107,27 - **TOTAL GERAL CLASSE I TRABALHISTA R\$ 1.450.816,24. CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS** - A.H ALONSO CONSTR. REDES DE ABASTECIMENTO R\$ 9.005,51; ADRIANO COELHO HERNANDES BAURU R\$ 553,50; AGRI-PEÇAS MATÃO SANTO EXPEDITO LTDA R\$ 970,00; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA R\$ 1.692,40; ALBINO E GUARNIERI LTDA R\$ 6.089,13; ALEFER COMÉRCIO DE CHAPAS PERFILADOS E FERRAGENS R\$ R\$ 2.420,60; AMACON CONCRETOS LTDA R\$ 93.864,32; AMB COM DE EQ DE SEGURANÇA PROFISSIONAIS LTDA R\$ 5.993,60; AMENDOLA & CONTEL AMENDOLA LTDA ME R\$ 27.179,15; ANA LAURA DE OLIVEIRA SOUZA R\$ 4.220,00; ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 1.968,15; ANICEZIA RIGO NUNES R\$ 1.200,00; ANISIO REMIGIO CONDE R\$ 1.092,19; ANTONIO CARLOS RAMOS BAURU R\$ 350,23; APA QUIMICA IND E COM. DE ASFALTO E PRODUTOS QUIMICA R\$ 540,00; APARECIDO DONIZETE PONTES R\$ 6.531,73; ARAQUIP LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA R\$ 12.860,91; ARCELOMITTAL BRASIL S.A R\$ 1.325,03; ARQVIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIARIA R\$ 1.661,24; ASSISTE ACESSORIA E SISTEMAS ADMINISTRATIVOS R\$ 790,22; ATIVA LOCAÇÃO LTDA R\$ 2.600,00; AUTO ELETRICO LOCATELI DE ARAÇATUBA LTDA R\$ 37,00; AUTO PEÇAS BRASILANDIA LTDA R\$ 15.466,67; AUTO POSTO FLAMBYANT LTDA R\$ 855,37; AUTO POSTO GARBRAS LTDA R\$ 295,72; AUTO POSTO TIC TAC CABREUVA LTDA R\$ 26.461,50; AUTO SAN DISTRIBUIDORA VEICULOS LTDA R\$ 183,33; AUTOMECCOMERCIAL DE VEICULOS R\$ 4.239,55; AUTOS POSTO FEDATO LTDA R\$ 703,95; BANCO CATERPILLAR S/A R\$ 302.500,00; **BANCO DO BRASIL S/A R\$ 4.206.935,64; BANCO J SAFRA S/A R\$ 10.659,90; BANCO SANTANDER BRASIL S/A R\$247.997,74; BANCO VOLKSWAGEN S/A R\$ 327.519,74; BANCO VOLVO (BRASIL) S.A R\$1.362.537,58; BANDEIRANTES BAURU PROD QUIMICOS LTDA R\$ 1.771,50; BAR RESTAURANTE PAU SECO LTDA R\$ 5.457,00; BASEMIX CONCRETO LTDA R\$ 1.140,00; BASICAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 342,00; BAURUMIX CONCRETO LTDA R\$ 10.770,00; BENEDITO APARECIDO GIMENES R\$ 6.066,74; BENEDITO FLAVIANO CARLINO R\$ 65,00; BETUNEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 50.504,04; C N N AUTO POSTO EIRELLI R\$ 3.038,66; CAIXA CONSORCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS R\$ 1.652.935,33; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 3.862.366,68; CAL MINAS COMERCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES R\$ 11.731,60; CANDIDA**

ERLETE GIASANTT R\$ 2.500,00; CARDANS RONDON LTDA R\$ 19.233,91; CARLOS ALBERTO ZULIANI R\$ 49.648,67; CASALE CASALE OFICINA MECANICA LTDA R\$ 5.600,81; CASTRO E GOMES COMERCIAL LTDA R\$ 820,00; CELTA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA R\$ 50.000,00; CENTRAL DE TRATAMENTOS DE RESIDUOS SOLIDOS IND. R\$ 9.618,49; CHRISTIANINI COMERCIAL ELETRICA LTDA R\$ 3.174,99; CHURRASCARIA PAMPEANA R\$ 1.044,00; CHURRASCARIA TABAJARA LTDA R\$ 15.743,00; CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA R\$ 24.472,01; CLAUDIO DOS REIS R\$ 270,90; COFILUB COM DE FILTROS E LUBRIFICANTES R\$ 63.329,56; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA R\$ 1.456,00; COMERCIAL VALMAG LTDA R\$ 562,60; COMERCIO DE FERR E MAT PARA SOLDA AURIFLAMA LTDA R\$ 90,00; COMERCIO E REPRESENTAÇÃO MANELLI LTDA R\$ 1.473,00; COMPAC LOCAÇÕES LTDA R\$ 10.350,00; COMPAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 12.885,01; **COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTOS DA AMAZONIA R\$ 66.668,44**; COMPASS LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA R\$ 650,00; COMPER TRATORES LTDA JAU R\$ 3.224,50; COMPOAR AR CONDICIONADO LTDA ME R\$ 3.552,14; CONCREBAND TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA R\$ 419.109,52; CONSTRUIVA CONSTRUTORA DE OBRAS VIARIAS LTDA R\$ 17.436,99; CORACORTHE COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA R\$ 37.128,00; CRED PRATICO INVESTIMENTOS E PARTIC. EIRELLI R\$ 5.877.899,40; CRISTIANE FRANCO PEREIRA ME R\$ 773,72 CRISTIANO PINA DOBRI R\$ 2.270,00; CROMO HIDRAULICOS MANUTENÇÃO EIRELLI R\$ 9.560,00; CS ENGENHARIA LTDA R\$ 10.000,03; DALSON COM DE EQUIP DE SEGURANÇA E FERRAMENTAS LTDA R\$ 13.453,40; DARIO & CIA LTDA R\$ 4.392,00; DEGRAUS ANDAIMES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA COSNTRUÇÃO R\$ 5.700,00; DF COMERCIAL EIRELLI EPP R\$ 523,95; DISPAV IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA R\$ 21.248,88; DISTRIBUIDORA DE BATERIAS INDEPENDENTES LTDA R\$ 7.480,66; EAGLES STAR PROD HIGIENE LTDA R\$ 463,00; EDSON FURLAN R\$ 3.130,00; ELEN DAIANE DA SILVA R\$ 5.433,54; EMPRESA MINERADORA ESMERALDAS LTDA R\$ 7.144,66; **ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES R\$ 463.146,72**; EPIS ONLINE COMERCIO LTDA R\$ 7.229,02; **ERICA ANTONIA BATISTA RESTAURANTE R\$ 9.282,85**; EUCLIDES RENATO GARBUIO TRANSPORTES LTDA R\$ 7.331,46; EXTRABASE EXTRAÇÃO COM E TRANSPORTE LTDA R\$ 1.737,45; FAIDIGA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA R\$ 205,20; FIGUEIRA VULCANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 1.880,00; FLORESTA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA R\$ 2.848,86; FORTMIX COMERCIO DE CONCRETO LTDA R\$ 17.877,00; FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA R\$ 6.600,00; G ASANGER RESTAURANTE ME R\$ 9.781,82; GARRA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA R\$ 57.706,01; GEISA MARIA RAMOS PEREIRA DE MIRANDA R\$ 108.000,00; GEOTUNEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA R\$ 9.122,68; GERALDO

FRANCISCO & MULLER R\$ 119.734,56; GEYSA RODRIGUES DE MESQUITA ARAUJO R\$ 340,00; GLOBAL EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA R\$ 4.260,46; GOMES & OLIVEIRA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA R\$ 328,10; GOMES E GOMES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 25.586,03; GRAFICA COELHO BAURU LTDA R\$ 664,44; GRAPON PEÇAS P/ TRATORES E EMPILHADEIRAS LTDA R\$ 150,00; **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA R\$ 658.231,15**; **GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA R\$ 30.771,86**; GUANDA BATERIAS LTDA R\$ 6.066,00; HELIO RICARDO VERDOLINI POSTO R\$ 954,91; HIDRAUSERV COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA R\$ 930,00; HIDRO RIO COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE SISTEMAS HIDRAULICOS R\$ 12.000,00; HIDRO SOL COM E DISTR DE MATERIAL HIDRA E ELETRICO R\$ 718,00; HOMO IND E COM PROD QUIMICOS LTDA R\$ 17.102,04; IND E COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PEDRO II LTDA R\$ 5.476,00; INDUSPAR IND E COM DE PEÇAS P EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 370,00; INDUSTRIA ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA R\$ 192.730,28; INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICO LTDA R\$ 100,37; IRMÃOS CESTARI LTDA R\$ 4.100,00; IRMAOS SANTOS COM.PECAS P/VEICULOS LTDA R\$ 200,00; IRO INDUSTRIA DE RECICLAGEM E COMÉRCIO DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 10.036,60; ISA SERVIÇOS TERCERIZADOS S/C LTDA R\$ 59.269,56; J. BUENO DE CAMARGO FILHO - EIRELI R\$ 58.555,30; J. P. BELEZE R\$ 28.924,11; JAD ZOGHEIB CIA LTDA R\$ 3.369,05; JAHU BOMBAS INJETORAS LTDA R\$ 45.352,18; JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA R\$ 743.779,91; JAU OIL PEÇAS E EMBALADAS LTDA R\$ 190,00; JLV LIVRARIA LTDA R\$ 2.367,95; JMF PROJETOS E CONSULTORIA S/S R\$ 2.562,10; JOÃO VANDERLEY SAGGIORO R\$ 1.385,00; JOMASO COM DE ROLAMENTOS LTDA EPP R\$ 120,00; JORNAL DA CIDADE R\$ 30.000,00; JOSÉ ROBERVAL RIBEIRO R\$ 2.356,80; L F VINCENZI ME R\$ 2.110,00; LAPONIA SUDESTE LTDA S MANOEL R\$ 11.371,10; LEAL OLIVEIRA LTDA R\$ 1.084,80; LEANDRO TEIXEIRA VAREJÃO CIA LTA ME R\$ 3.300,02; LIBONATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA R\$ 23.650,20; LION E LION COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R\$ 443,71; LION E LION COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R\$ 184,33; LMA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 15.400,00; LOC MASTER COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQ FERR LTDA R\$ 3.318,00; LUCAS PORTO DE SOUZA - EIRELI - ME R\$ 398,00; LUIS FLAVIO LUQUIARI R\$ 190,00; LUIZ FERNANDO BATISTA R\$ 7.696,90; M.M COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA R\$ 27.833,84; M.P.C SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA R\$ 4.280,58; MACSOLAN CONSTRUTORA LTDA R\$ 8.692,00; MADEIREIRA SANTA ANA DE BAURU LTDA R\$ 495,60; MAGGI CAMINHÕES LTDA ITU R\$ 4.049,99; MAKRO ATACADISTA S/A R\$ 7.713,08; MAQUILÍNEA MAQ. E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA R\$ 23.400,00; MARIA APARECIDA PARADELLO TAGLIAFERRO R\$ 560,90; MARIA JOSÉ TAMIAO BARBI R\$ 5.318,18; MARIO BIAZO GERALDO FELIPE R\$ 6.175,44; MARISOLDA SOLDAS E USINAGENS

DE PEÇAS PARA MÁQUINAS R\$ 4.000,00; MARKA VEICULOS LTDA R\$ 4.155,58; MARLI APARECIDA PINOTI R\$ 420,00; MATHEUS DE MELLO VIEGAS R\$ 6.560,80; MCA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA R\$ 20.820,79; METROVAL CONTROLE E FLUIDOS LTDA R\$ 16.363,50; METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 29.574,84; MGM LOCAÇÕES LTDA R\$ 8.400,00; MIL MAQUINAS LTDA R\$ 2.738,00; MINERAÇÃO BELOCAL LTDA R\$ 32.772,61; MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA R\$ 1.258,04; MINERMIX MINERAÇÃO LTDA R\$ 17.683,09; MJ DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS LTDA R\$ 11.979,49; MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA R\$ 4.853,68; MSP AGREGADOS LTDA R\$ 376.518,67; MULTIBOR ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA R\$ 591,25; MUNDIAL BAURU ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA R\$ 4.555,26; NAGAMI AUTO PEÇAS LTDA R\$ 1.178,07; NATFEL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA R\$ 725,00; NILCAP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 9.217,62; NOVA BAURU FARMA LTDA R\$ 295,64; **NTA NOVAS TECNICAS DE ASFALTO LTDA R\$ 422.950,87**; NTC VALE DIST MAT TEC CONST CIVIL LTDA R\$ 4.128,00; NTS DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS R\$ 443,00; OLIVEIRA BENJAMIN PROJETOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.430,93; OMORI & SUZAKI ARA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 1.880,00; PAPRITEC COM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 352,80; PARANA BAURU DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA R\$ 331,84; PAULISPAR EMPREENDIMENTOS MARKETING E PARTICIPAÇÕES EIRELLI R\$ 107.775,00; PAULO HENRIQUE DE FARIA SOBRINHO R\$ 19.157,73; PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COM LTDA R\$ 785.994,92; PEDREIRA SANTA ROSA R\$ 295,40; PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA R\$ 31.541,60; PIASSALONGA & PIASSALONGA LTDA R\$ 10.290,42; PIATÁ BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 13.589,42; PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA R\$ 35.405,00; PINHEIRO E SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 1.501,57; PIPO COMÉRCIO DE PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA R\$ 3.746,67; PIRAMIDE BRASIL PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 1.390,95; PIREZ E AZENHA LTDA R\$ 875,53; POLIMIX CONCRETO LTDA R\$ 11.155,00; PONTEPEDRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA R\$ 52.245,29; PORTAL COM E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA R\$ 1.140,00; POUPTEMPO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA R\$ 270,00; PRATIC SISTEMAS INFORMATICA TANABI LTDA R\$ 4.605,06; PRIMARNET INSTALAÇÕES ELETRICAS E INFORMATICA LTDA R\$ 1.722,43; PRIMO POLO AUTO POSTO LTDA R\$ 17.074,85; PRUDEMPLAST QUIMICA INDUSTRIAL LTDA R\$ 22.745,83; QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LTDA R\$ 810,31; RA MASSOCA E CIA LTDA R\$ 5.781,84; RAFAEL MARCELO DA SILVA R\$ 4.534,25; REDE RECAPEX PNEUS LTDA R\$ 131.363,31; REGHIMIX CONCRETO LTDA R\$ 4.243,20 RESTAURANTE NUTRI MAIS LTDA R\$ 630,00; RIBPAV ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO S.A R\$ 9.520,00; ROCHFART ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 1.400,00; ROCHFART LOCAÇÃO

DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 51,00; RODA LIVRE ACESSORIOS PARA CAMINHÃO LTDA R\$ 69,40; ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 3.161,98; ROSANA MARIA SANTANA CUNHA R\$ 19.768,77; ROSILAINE APARECIDA CAPARROZ DA COSTA VASCONCELOS R\$ 6.057,60; RR-LUB R\$ 4.800,00; RSC COM MAT CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 1.462,19; SEMI CAR RECUPERADORA DE VEICULOS R\$ 144,00; SEVILHA PEÇAS PARA TRATORES LTDA R\$ 5.200,00; SF ESCORAMENTOS LTDA R\$ 1.173,00; SIMÃO VEICULOS LTDA R\$ 1.075,22; SOLDAFORTE COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA R\$ 5.885,55; SOLOTEST APARELHOS PARA MECANICA DO SOLO LTDA R\$ 4.323,00; **SONY BORGES SANTOS DA SILVA R\$ 18.251,70**; SOTREQ S/A R\$ 8.497,24 **STRATURA ASFALTOS S/A R\$ 365.465,32**; SULPEÇAS COM E REPRESENTAÇÃO LTDA R\$ 61.043,07; TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA R\$ 9.304,44; TECNOPAV ENGENHARIA LTDA R\$ 92.985,69; TEIXEIRA & CIA TRANSPORTE LTDA R\$ 32.100,00; TERRAPLANAGEM CAMAROTO LTDA R\$ 4.000,00; TRACBEL S/A R\$ 38.703,72; TRANSPORTE FRAORE LTDA R\$ 12.814,20; TRANSPORTES DOIS AMIGOS DE RIBEIRÃO BONITO LTDA R\$ 3.795,76; TRANSVAGO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA R\$ 142,56; TRIMAK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 294.966,67; TRR GARBRAS LTDA R\$ 156.350,00; TRUCK PEÇAS DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 7.297,58; TURPEL COMERCIO DE PEÇAS ELETRICAS LTDA R\$ 3.371,93; ULTRAX DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$ 8.002,50; VERTUAN MACHADO & CIA PLACAS E SERVIÇOS DE SINLIZAÇÃO R\$ 12.306,20; VISUAL SINALIZAÇÃO VIARIA E CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 143.252,38 ; W.R.M INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 6.266,65; WALDESA MOTOMERCANTIL LTDA R\$ 7.200,00; WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA R\$ 2.875,30 - **TOTAL GERAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS R\$ 25.628.949,40**. CLASSE IV ME EPP - A.A F. SAGGIORO ME R\$ 2.185,10; A.A FERRAREZI TRANSPORTES ME R\$ 13.417,55; ABELARDO DE OLIVEIRA ME R\$ 1.760,00; ADAIR ANTONIO PEREIRA ME R\$ 393,00; ADELINA COSTA DE CARVALHO IBITINGA ME R\$ 5.692,50; AGNALDO JOSÉ REIS ME R\$ 12.110,10; AGUIA GAPS LTDA ME R\$ 24.933,53; ALBERT DIGITAL COM DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA EPP R\$ 3.440,00; ALCATEC DEDETIZADORA E LIMPADORA LTDA ME R\$ 2.763,51; AMAURI ALVES FERREIRA MAQUINAS EPP R\$ 2.291,06; AMBIENTAL CRUZ & ARAUJO LTDA - ME R\$ 32.992,27; AMC HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA EPP R\$ 4.543,12; AMENDOLA & CONTEL LTDA ME R\$ 42.357,51; AMILTON CESAR DE OLIVEIRA CABREUVA ME R\$ 2.450,00; ANA MARIA QUILES ME R\$ 1.558,20; ANTONIO FRASCARELLI ME R\$ 4.225,00; ANTONIO MARCOS CLEMENTINO DA SILVA EPP R\$ 2.834,90; ANTUNES ANTUNES FARMACIA LTDA - ME R\$ 202,49; APARECIDA C GOBBO DE VITO ME R\$ 5.310,00; APARECIDA SUELI FERRAREZE MARANHÃO ME R\$ 203,06; APARECIDO DONIZETE RABATINI ME R\$ 907,94; APARECIDO DOZINETE PONTES R\$ 3.193,40; AUTO ELETRICO MARIM LTDA ME R\$

7.048,00; ARMAC TERRAPLENAGEM E INFRAESTRUTURA LTDA – EPP R\$ 9.800,00; AUTO ELETRO 7 DE SETEMBRO LTDA EPP R\$ 104,00; AUTO PEÇAS REGINOPOLIS LTDA ME R\$ 122,00; AXE GASES E SOLDAS LTDA EPP R\$ 1.035,00; B F G COM DE VIDROS E ACESS LTDA ME R\$ 45,00; B.F.G COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA ME R\$ 108,00; BALANÇAS NOROESTE E SISTEMAS LTDA ME R\$ 1.950,00 BAR SAVIOLI LTDA EPP R\$ 5.033,00; BARBANTE E OLIVEIRA HOTEL LTDA ME R\$ 5.701,00; BARROS & BARROS RETIFICA DE MOTORES LTDA ME R\$ 822,50; BEDULI & SALLES LTDA ME R\$ 28.354,25; BENEDITA B DA SILVA ME R\$ 3.993,54; BIOMAX CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME R\$ 952,67; BONINI & GUANDALIN LTDA ME R\$ 8.940,00; BOSS BAURU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME R\$ 3.392,99; BRENNO S COMERCIO DE CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA ME R\$ 330,51; BRU COMPREENSORES LTDA EPP R\$ 1.180,00; CAMILA BENETTI MARQUES VALENTE - ME R\$ 5.843,50; CAMPOAR AR CONDICIONADO LTDA ME R\$ 3.298,97; CANAA FREIOS E HIDRAULICA LTDA - ME R\$ 200,00; CAPELLI CARDANS E MECANICA LTDA ME R\$ 1.100,00; CARLOS ALEXANDRE SOARES BORRACHARIA ME R\$ 365,00; CARLOS BENEDITO RODRIGUES VIDRAÇARIA ME R\$ 1.790,00; CARLOS E. DE FARIA ME R\$ 436,00; CARLOS EDUARDO RAMOS ME R\$ 4.700,00; CARRÃO AUTO PEÇAS EIRELLI ME R\$ 138,00; CASMAQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME R\$ 2.600,00; CECILIA HELENA MORETTI GORGULHO ME R\$ 1.716,50; CELSO LEANDRO ME R\$ 7.980,00; CENTER BOB COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA EPP R\$ 8.951,94; CEPROARA CENTRO PROFISSIONALIZANTE DE ARARAQUARA LTDA ME R\$ 640,00; CHACON E CHACON FREIOS E HIDR LTDA ME R\$ 3.574,50; CLAUDINEI ANTONIO MESSIAS ME R\$ 294,36; CLAUDIO GALCINO ME R\$ 474,00; CLB DE ALMEIDA UNIF E ACESS DE SEG ME R\$ 12.022,00; COLHIASSO E MIRANDA LTDA ME R\$ 3.463,95; COMANELLA GRILL LTDA ME R\$ 73.180,45; COMERCIO DE SUCATAS NOROESTE LTDA ME R\$ 9.786,10; COMPASS LOGISTICA LTDA EPP R\$ 1.300,00; CONCREFACIL PREPARAÇÃO DE ARGAMASSA LTDA ME R\$ 1.159,16; CONSTEL TELECOM SISTEMAS DE EQUI P/COM LTDA ME R\$ 13.480,00; CORADI DA SILVA TERRAPLENAGEM LTDA ME R\$ 21.500,00; CRISTIANO OTACILIO DOS SANTOS RAMOS ME R\$ 41.009,23; CTR AMBIENTAL LTDA EPP R\$ 3.173,28; D F ZEN ME R\$ 5.472,81; D M BRAGANTE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS ME R\$ 29.085,86; D'MEC ARTES GRAFICAS LTDA – ME R\$ 370,45; DALMAZO & DALMAZO TRANSPORTE LTDA - ME R\$ 24.549,40; DANIEL BETTONI DOS SANTOS RESTAURANTE ME R\$ 4.071,60; DE ALICE E CASSIANO LTDA ME R\$ 3.360,00; DG CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME R\$ 731,38; DINAMICA HIDRAULICA PIRACICABA LTDA EPP R\$ 23.591,60; DURAN TUSSI & TUSSI LTDA ME R\$ 2.457,00; EDER PAULO NUNES ARAUJO INFORMATICA ME R\$ 467,80; EDMAR LOPES DE SOUZA EPP R\$ 13.536,30; EFICAZ LOCADORA LTA - EPP R\$ 692,56; ELEN DAINE DA SILVA R\$ 5.473,09; ELIAS FERREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA ME R\$

13.253,75; **EMERSON EDUARDO MATIAS ME R\$ 9.477,66**; ERZIO SEMENCATO NETO ME R\$ 720,00; EURIDES APARECIDA ANZOLINI - ME R\$ 3.504,00; FABIO EDUARDO SABONGE CUNHA - ME R\$ 118.981,64; FABIO GOMES BELARMINO ME R\$ 3.720,78; FABRICA DE MOVEIS BOSO LTDA EPP R\$ 6.588,00; FEMACOM CONSTRUÇÕES LTDA EPP R\$ 820,00; FENELLI & FENILLE TRANSPORTES LTDA ME R\$ 3.177,35; FERNANDA APARECIDA BUENO DE CAMARGO EIRELLE EPP R\$ 6.208,33; FERNANDA MARIA ALVES LOPES ME R\$ 521,00; FERNANDES LOPES E CIA COM DE PEÇAS HIDR LTDA ME R\$ 19.039,00; FERNANDO PELEGRINI BAURU ME R\$ 350,00; FLEXILAB COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA EPP R\$ 28.076,85; FONSECA E SILVA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP R\$ 221,00; FORT TELAS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME R\$ 8.355,00; FRANCO & FRANCO AUTO ELETRICA LTDA - ME R\$ 399,06; FREITAS E FREITAS RIBEIRÃO BONITO LTDA ME R\$ 3.262,12; G M RABELO ME R\$ 1.171,00; GARCIA GUINDASTES EIRELI ME R\$ 4.333,20; GARMIX C., B., A. E A. DE C. LTDA - EPP R\$ 1.150,00; GILBERTO COLLETA MAQUINAS ME R\$ 16.739,06; GLOBO STAR COMERCIO DE MAT ELETRICO EPP R\$ 256,00; GOGLIANO COM TINTAS LTDA EPP R\$ 2.464,50; GREITON LUIZ DE SOUZA GUANDALIN ME R\$ 1.153,80; GUSTAVO HENRIQUE SEDENHO MEI R\$ 3.241,96; H.L.A. COMERCIO E LOCAÇÃO DE CONTAINERS LTDA EPP R\$ 1.800,00; I R ARIEDE ASSESSORIA ME R\$ 1.944,20; IMAEL TEIXEIRA DE GODOY ME R\$ 3.579,00; **IRIMAG COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME R\$ 3.370,50**; IRMÃOS MATHIAS HOTEL LTDA ME R\$ 12.614,61; ITAIRES & YUHARA COM. PROD LIMP LTDA EPP R\$ 5.506,12; J V D OFICINA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME R\$ 441,00; J. F. FERNANDES SERVIÇOS E COMÉRCIO ME R\$ 4.400,00; J.F. SAMPAIO NETO EIRELI EPP R\$ 688,90; J.V.D OFICINA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME R\$ 5.094,40; JEANET VERGARA CERVELIN ME R\$ 12.289,20; JMF LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP R\$ 7.799,98; JOÃO LOZANO FILHO R\$ 293,28; JOÃO MARCIO DA SILVA FERREIRA ME R\$ 45,00; JOICE LEITE DE MATOS EPP R\$ 8.338,84; JOSÉ A OLIVEIRA MAT CONSTRUÇÃO EPP R\$ 184,20; JOSÉ ANTONIO BENEDITO POLIS ME R\$ 332,80; JOSÉ BENEDITO DALMAZIO & CIA LTDA EPP R\$ 25.262,73; JOSÉ DONIZETE ALVES RESTAURANTE ME R\$ 1.452,60; JOSÉ DONIZETE RIBEIRO TRANSPORTE ME R\$ 39.407,08; JOSIMARA TEIXEIRA LIMA ME R\$ 2.537,00; JR CORASSA ALIMENTOS PREPARADOS ME R\$ 1.575,60; JULIANA PERICO ME R\$ 1.950,44; JULIANO DE LIMA SIMOES DROGARIA LTDA ME R\$ 399,34; JUVENAL DE JESUS G BAUEU EPP R\$ 3.629,91; KAWAMURA E LUQUIARI LTDA - ME R\$ 232,52; KLEBER SANTOS JUNQUEIRA ME R\$ 22.058,05; L C JOAQUIM SUPERMERCADOS EPP R\$ 2.925,98; L F PETELINKAR ME R\$ 3.479,00; L F VINCENZI ME R\$ 2.907,00; L G SCHOOLL SANTOS ME R\$ 1.000,00; LAPENA & LAPENA LTDA EPP R\$ 492,00; LEANDRO TEIXEIRA VAREJOÃO CIA ME R\$ 3.659,55; LEONARDO PULTRINI BERTHOLO EPP R\$ 1.034,20; LF VICENZI ME R\$ 4.070,90; LIVRARIA E PAPELARIA DUQUE DE BAURU LTDA EPP R\$ 2.853,65;

LORENZON LOCADORA DE EQUIPAMENTO ITU EIRELLI EPP R\$ 690,00; LUCIOMAR CRIVELARO JUNIOR ELETRICA ME R\$ 2.817,98; LUIS EDUARDO DE SOUZA ME R\$ 55.273,01; LUIZ CESAR SLAGHENAUFU ME R\$ 553,04; LUIZ FELIPE FERNANDES ME R\$ 665,00; LUMA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME R\$ 5.447,52; M VAGULA ENGENHARIA E CONSULTORIA EPP R\$ 1.559,44; M. CUNHA VASCONCELOS - EIRELLI - ME R\$ 7.911,00; M.A BASTOS EPP R\$ 850,00; M.M COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA ME R\$ 16.066,50; M.S AZUAGA E CERIGATTO LTDA ME R\$ 2.520,00; M.S SANTOS COMERCIO DE GRAMAS ME R\$ 17.879,10; M.V.C COMERCIO E SERVIÇOS MECANICOS LTDA PP R\$ 3.957,00; MAGRINI EQUIP CONTRA INC LTDA EPP R\$ 470,00; MARCELO ADRIANO DA SILVA JAU EPP R\$ 150,00; MARCELO APARECIDO DA SILVA PEÇAS ME R\$ 11.771,92; MARCELO BONINI GUAGLINI ME R\$ 139,90; MARCIO APARECIDO SOARES DE SOUZA ME R\$ 288,00; MARCIO DA SILVA BORRACHARIA ME R\$ 400,00; MARCIO LUIZ LIMÃO R\$ 986,64; MARIA CONCEIÇÃO MANOEL DA ROSA ME R\$ 1.503,30; MARIA EDELENE GONÇALVES MARTINS ME R\$ 13.475,14; MARIA IZABEL BRAGA MODENESE ME R\$ 2.540,80; MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA EPP R\$ 19.480,05; MARIO VANDERLEI DE CASTILHO ME R\$ 220,00; MARLI FERREIRA DOS SANTOS SILVA ME R\$ 3.735,00; MATHEUS DE MELLO VIEGAS R\$ 2.460,00; MAURY ANTONIO DOS SANTOS BAURU ME R\$ 1.641,41; MECANICA MANTENSE LTDA EPP R\$ 425,45; MEGAPUMP COMERCIO DE BOMBAS PARA COMBUSTIVEL LTDA ME R\$ 5.178,00; MINERAÇÃO SANTA MARIA DE PIRATININGA LTDA ME R\$ 504,00; MOTORES CAMPINAS COMERCIO DE MOTORES ELETRICOS R\$ 490,00; M.S. TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP R\$ 176,00; NEIDE APARECIDA DIAS CONSALTER ME R\$ 1.026,00; NOELI BAGATINI OSTETTO - ME R\$ 3.783,00; OLIVEIRA & AGUILAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME R\$ 400,00; OLIVEIRA BENJAMIM PROJETOS E SERVIÇOS ME R\$ 360,64; ONIVALDO MAFFEI ME R\$ 490,00; OTAVIO JOSÉ MANIZ BAURU ME R\$ 680,00; P.M.C COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA ME R\$ 570,00; PANIFICADORA ESTRELA ALAMEDA LTDA EPP R\$ 16.120,50; PAULO DE OLIVEIRA BORRACHARIA DO PAULAO MEI R\$ 250,00; PEDRINA APARECIDA DE OLIVEIRA EPP R\$ 2.400,59; PEREIRA LOCAÇÃO DE VEICULOS ARARAQUARA LTDA ME R\$ 32.375,75; PETERSON DANTOS VIEIRA BAURU ME R\$ 575,00; PIRAJUI PLAZA HOTEL LTDA ME R\$ 94,00; PJ PAPEIS RIO PRETO LTDA ME R\$ 800,00; POMMERING E CIA COMERCIO E MECANICA LTDA ME R\$ 218,72; POSTO DE MOLAS SACAMOTO LTDA ME R\$ 1.660,36; PUPINPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA ME R\$ 423,00; QUATRINA & CRUZ COMÉRCIO DE TOLDOS LTDA ME R\$ 4.050,00; QUINTINO E FRANCA LTDA - ME R\$ 773,50; R V BALBINOS COMERCIO E INSTALAÇÃO LTDA ME R\$ 3.800,00; RAFAEL MARCELO DA SILVA R\$ 1.274,25; RAFAEL MOCO CASTIGLIO EPP R\$ 929,00; RECAPEL RETIFICA DE MOTORES E COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME R\$ 21.525,63; RESTAURANTE

DONA JOANA R\$ 1.611,00; RETROMÁQUINAS LTDA ME R\$ 6.300,00; RICARDO ALEXANDRE ALVES & CIA ME R\$ 350,00; ROBERTINHO TINTAS E ACESSORIOS LTDA ME R\$ 185,00; ROBERTO MISTRONI ME R\$ 1.400,00; RODA LIVRE ACESSORIOS PARA CAMINHÃO LTDA R\$ 69,40; ROLACAR AUTOPEÇAS LTDA EPP R\$ 1.235,00; ROLACAR COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA EPP R\$ 9.483,00; S A GUIMARAES SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME R\$ 29.993,25; S.T.C COMERCIO DE PEÇAS DE SERVIÇOS LTDA ME R\$ 716,67; SANDRA MACHADO DE MELO E CIA LTDA ME R\$ 14.014,50; SAVIO E STEFANELLI MADEIRAS LTDA ME R\$ 2.371,75; SERGIO FABIANO CESTARI EPP R\$ 3.266,67; SERODIO E SERODIO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME R\$ 1.077,99; SERV FORTE COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA EPP R\$ 90,00; SILVANA KORELL DOS SANTOS EIRELLI EPP R\$ 28.141,98; SISTELETRO ELETRICA E AUTOMAÇÃO LTDA ME R\$ 3.925,01; SOUZA FURLANETO E DEMONTE LTDA ME R\$ 272,40; SPINOLA REIS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME R\$ 22.034,34; ST VIANA NICOLINI MECANICA ME R\$ 1.027,00; SUPERJATO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP R\$ 4.617,00; SUPRA QUIMICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME R\$ 11.320,00; TACOVEL INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA ME R\$ 810,00; TAP TRUCK TAPEÇARIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 5.200,00; TECNICA PARAISO LTDA EPP R\$ 2.800,00; TECNOFLORAL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME R\$ 3.032,41; THEREZA DE SOUZA PERES ME R\$ 1.329,46; TOPOSAT ENGENHARIA DE PRECISÃO LTDA ME R\$ 6.804,12; TURBOTEC REMANUFATURA DE PEÇAS LTDA ME R\$ 3.070,00; ULISSES VIEIRA CONSTANCIA ME R\$ 227,50; V GARCIA E GARCIA GUINDASTE LTDA ME R\$ 800,00; VALDEMIR SANCHES FERNANDES TAVARES ME R\$ 337,05; VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA MADRIGAL ME R\$ 519,00; VANDERLEI BRIZOLARI ME R\$ 57.652,90; VIPPER SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP R\$-VLADIMIR MAURO IBITINGA ME R\$ 300,00; VRM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EPP R\$ 11.800,00; W.S MALINI - ME R\$ 2.130,00; WELTON JUNIOR COSTA FERRAZ ME R\$ 1.826,86; WILSON ZANATA DOS SANTOS - ME R\$ 5.214,50; WRM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP R\$ 12.533,35; YAMAUCHI & LTDA EPP R\$ 934,00. - **TOTAL GERAL CLASSE IV ME EPP R\$ 1.579.045,90.**

Diante de todo o exposto, requer seja publicado o edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, com as advertências de praxe.

Termos em que
 Espera Deferimento
 São José do Rio Preto/ SP, 03 de outubro de 2017.

Marcio Jumpei Crusca Nakano
OAB/SP 213.097